

Arrependimento posterior

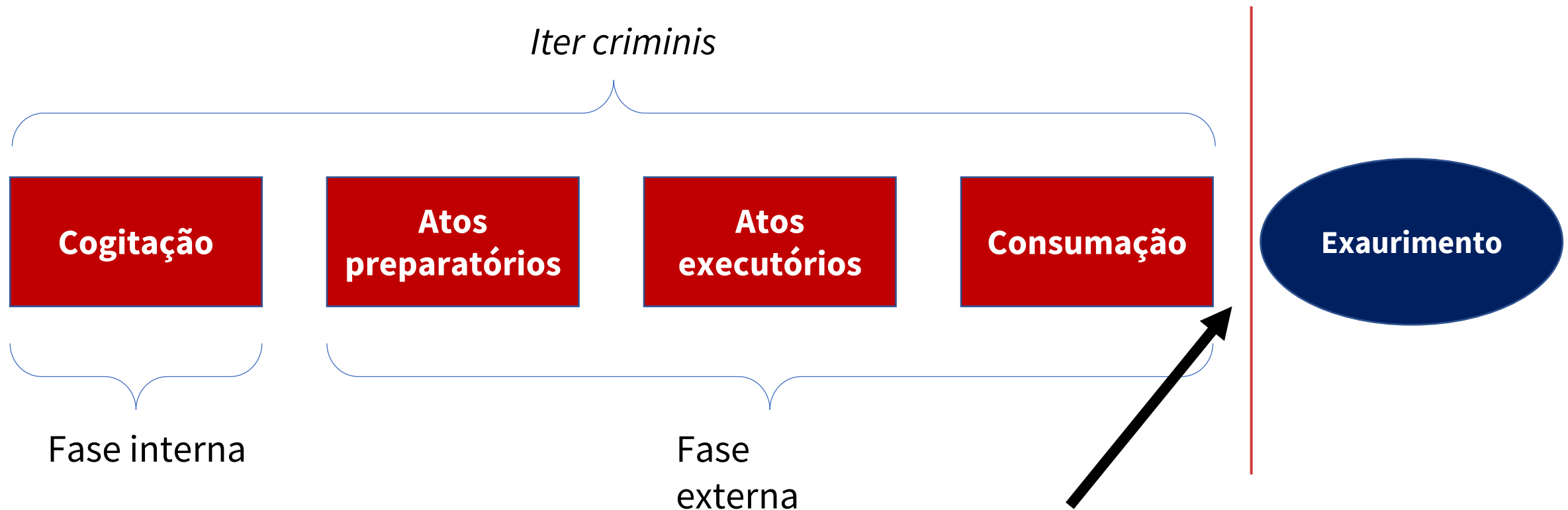
Arrependimento posterior

CP, Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

Denominação por Franz Von Liszt: **Ponte de prata**

Arrependimento posterior

Iter criminis



Arrependimento posterior

Natureza jurídica

- Causa obrigatória de diminuição de pena

Aplicabilidade

- Aplica-se a crimes contra o patrimônio e a crimes que apresentem efeitos patrimoniais (ex.: peculato). Inaplicável em relação a delitos que envolvam violência ou grave ameaça, bem como aos delitos que, apenas indiretamente, envolvem prejuízo patrimonial, a exemplo da moeda falsa.

Arrependimento posterior

Atente-se:

A recusa da vítima em receber a reparação do dano ou restituição da coisa não é óbice ao gozo do benefício pelo agente que se arrependeu.

Arrependimento posterior

O que deve ser levado em consideração para calcular a fração da diminuição de pena (1/3 a 2/3)?

- **Celeridade e voluntariedade**

STJ: “Nos termos da jurisprudência desta Casa, a incidência do instituto do arrependimento posterior pressupõe a integral reparação do dano antes do recebimento da denúncia, cuja fração de diminuição de pena será fixada de acordo com o aspecto temporal entre a prática do ilícito e a conduta voluntária do agente em restituir à vítima o seu prejuízo” (AgRg no REsp n. 1.262.608/BA, DJe 21/10/2015; AgRg no HC 686.557/SP, DJe 18/03/2022).

Arrependimento posterior

Logo, para que ocorra o arrependimento posterior, a reparação do dano ou restituição da coisa deve ser integral! Entretanto, há três ressalvas:

- *É suficiente que ocorra arrependimento, uma vez reparada parte principal do dano, até o recebimento da inicial acusatória, sendo inviável potencializar a amplitude da restituição.* (STF, HC 165312, julgado em 14/04/2020)
- Concordância da vítima pelo recebimento parcial da coisa.
- HC 98.658/PR, j. em 09/11/2010 – O STF entendeu que a diminuição da pena deve levar em consideração se a restituição/reparação foi parcial ou integral.

Arrependimento posterior

Suponha um delito praticado em concurso de pessoas. Se um dos agentes se arrepende e repara o dano ou restitui a coisa, até o recebimento da denúncia, os demais coautores/partícipes serão beneficiados pelo arrependimento posterior?

Sim! O arrependimento posterior tem natureza objetiva.

Ademais, a conduta por um dos agentes inviabiliza que o outro tome a mesma atitude.

Situações específicas de restituição

Peculato culposo

Art. 312 (...)

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Situações específicas de restituição

Crimes de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/95)

Composição civil dos danos (art. 74), em crimes de ação penal privada ou ação penal pública condicionada à representação extingue a punibilidade.

- 1) (INSTITUTO AOCP - 2022 - PC-GO - Delegado de Polícia) Acerca das circunstâncias que envolvem a prática delituosa, assinale a alternativa correta conforme jurisprudência dos tribunais superiores.
- a) A observância do arrependimento posterior exige que o dano seja integralmente reparado antes do oferecimento da denúncia, independentemente se a vítima se satisfaz com a reparação parcial.
 - b) Na tentativa de determinado delito, comprovado que o agente só não consumou o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, há lógica em se reconhecer a hipótese de sua desistência voluntária.
 - c) O instituto do arrependimento eficaz e da desistência voluntária somente são aplicáveis a delito que tenha sido consumado.
 - d) A fração de diminuição da sanção pelo crime tentado é estanque e não decorre da maior ou da menor proximidade da conduta ao resultado almejado.
 - e) A configuração da desistência voluntária afasta, inevitavelmente, o delito na sua forma tentada, posto que o fim inicialmente pretendido pelo agente não se realiza, ou seja, ao alterar o dolo inicialmente quisto, enseja a ocorrência da atipicidade, respondendo, entretanto, pelos atos já praticados.

2) (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-SE - Defensor Público) João praticou a conduta de furto continuado, que resultou em prejuízo de 5.000 reais para a vítima, Paulo. Apurada a conduta, atualizou-se o valor para 6.500 reais, tendo sido pago por João, em abril de 2021, o valor do principal, 5.000 reais. Em maio do mesmo ano, o Ministério Público ofereceu a denúncia, tendo João efetuado o pagamento, em setembro, do restante do valor devido. Nessa situação hipotética, a conduta de João

- a) é atingida por causa extintiva de punibilidade.
- b) não deve haver qualquer alteração na pena, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada.
- c) possui uma causa atenuante prevista em lei.
- d) é abrangida pela causa de diminuição da pena do arrependimento posterior.
- e) não é punida em razão do arrependimento eficaz.

3) CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal) Acerca do crime doloso e do arrependimento posterior, julgue o item seguinte.

O arrependimento posterior incide apenas nos crimes patrimoniais e sua caracterização depende da existência de voluntariedade e espontaneidade do agente.

4) (CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal)

Cristiano, maior e capaz, roubou, mediante emprego de arma de fogo, a bicicleta de um adolescente, tendo-o ameaçado gravemente. Perseguido, Cristiano foi preso, confessou o crime e voluntariamente restituiu a coisa roubada. Nessa situação, a restituição do bem não assegura a Cristiano a redução de um a dois terços da pena, pois o crime foi cometido com grave ameaça à pessoa.

5) (FUMARC - 2018 - PC-MG - Delegado de Polícia) Com relação ao iter criminis, é CORRETO afirmar:

- a) No crime falho ou na tentativa imperfeita, o processo de execução é integralmente realizado pelo agente e o resultado é atingido.
- b) Não existe desistência voluntária no caso de agente que desiste de prosseguir com os atos de execução por conselho de seu advogado, já que ausente a voluntariedade.
- c) Com relação à tentativa, o Código Penal adota, como regra, a teoria objetiva e aplica ao agente a pena correspondente ao crime consumado, reduzida de um a dois terços, conforme maior ou menor tenha sido a proximidade do resultado almejado.
- d) O arrependimento posterior tem natureza jurídica de causa de exclusão da tipicidade, desde que restituída a coisa ou reparado o dano nos crimes praticados sem violência ou grave ameaça até o recebimento da denúncia ou queixa.